Conservatória do Registo Civil de Lisboa

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Assunto: Delegação de competências em oficiais de registo

Data: 04-02-2025 N.º 8/2025

1. Por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática, atempada e regular, de atos cuja delegação em oficial de registo é legalmente admissível, ao abrigo do n.º 6, do artigo 210-A do Código do Registo Civil, do n.º 1 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro e do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, **delego,** nos oficiais de registo **Adelina Maria Dâmaso Madeira Virgílio, Carmen Manuela Borges Pires e Inocêncio Rodrigues da Cruz** competências para:

 - Confirmação dos atos, para os quais não têm competência própria, compreendidos nos procedimentos simplificados de sucessão hereditária, previstos no n.º 2, do artigo 210º-A do Código do Registo Civil.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de dia 1 de fevereiro de 2025, ficando, por este meio, expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pelos mencionados oficiais de registos até à data da sua publicação.

A conservadora/diretora

Sandra Maria Jorge Pataca